

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DE RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CONFIRMAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS, DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E ADESÃO AOS MENORES PREÇOS REGISTRADOS, OBJETO DA CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 21/0004-CC.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Às **catorze** horas do dia **vinte e quatro** de **agosto de dois mil e vinte e um**, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís - MA, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, objeto da Portaria Sesc nº **5.241-2021**, composta pela funcionária **Eline dos Santos Ramos**, Presidente da Comissão de Licitação, e pelos membros **Analís Oliveira Teixeira** e **Sandra Regina Gonçalves Borges**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados nove horas do dia vinte e nove de julho do corrente ano, com objetivo de registrar preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, de produto para manutenção de piscina e higiene pessoal para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além do envio de e-mail e comunicação através de contato telefônico. **DOS PRESENTES:** Compareceram no horário estabelecido para a sessão os representantes: Sra. Sandynna Paula Oliveira da Silva da empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI**, Sra. Andrea Pinho de Lima Gusmão Souza da empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA**, Sra. Antonia Maria Oliveira Almeida da empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI**, Sra. Daniela Gomes de Santana da empresa **QUEIROZ PAPEIS EIRELI**, Sra. Talita Caroline Ferreira Vieira da empresa **S A PINHEIRO SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**. Além de ser credenciado nos termos do edital, o Sr. Antônio Oscar Dias dos Santos da empresa **MENDES & LAGES LTDA**. **DA ANÁLISE E RESULTADO DAS PROPOSTAS:** Após análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI**, **AMPLAMAR COMERCIO LTDA**, **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI**, **MENDES & LAGES LTDA**, **QUEIROZ PAPEIS EIRELI** e **S A PINHEIRO SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, habilitadas no certame, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou lista de marcas aos técnicos das áreas relativas ao objeto licitado, sendo solicitado ao Nutricionista da Unidade Operacional Sesc Deodoro a análise e emissão de parecer das marcas dos itens **04, 05, 06, 07, 15, 17, 22, 29, 36, 41, 42, 43, 44, 51, 52, 56, 57, 64, 65 e 66**, e conforme parecer técnico todas as marcas foram aprovadas; e ao Químico Industrial da Unidade Operacional Sesc Turismo a análise e emissão de parecer das marcas dos itens **01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74**, referentes às marcas cotadas pelas licitantes que eram divergentes das indicadas como de referência no instrumento convocatório, das quais foram solicitadas amostras da seguinte forma:

empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI**, itens **10** (marcas: VERSÁTIL/BECKER, UP PRO NOBRE e DEO/PREMISSE) e **39** (marca: MAREZIA), sendo o prazo cumprido pela licitante, porém, não apresentou as amostras das marcas VERSÁTIL/BECKER, do item **10**, e MAREZIA do item **39**; a empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI**, itens **37** (marca: FIBRA) e **48** (marca: PEG LIXO), sendo o prazo cumprido pela licitante, porém, não apresentou a amostra da marca PEG LIXO para o item **48**; e a empresa **QUEIROZ PAPEIS EIRELI**, itens **01** (marca: KILIMPA), **08** (marca: ZUP), **11** (marca: ZUP), **12** (marca: LADY PRIME), **13** (marca: ZUP), **14** (marca: ZUP), **16** (marca: PLASMULT), **23** (marca: BUZZ OFF), **25** (marca: ZUP) e **30** (marca: ZUP), sendo o prazo cumprido pela licitante, porém, não apresentou as amostras dos itens **01, 08, 13 e 14**. Quanto as empresas: **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI**, itens/marcas: **03/Becker, 08/ Deo/Premisse, Argus/Start e Becker, 09/Startclor, 11/D'line/Premisse e Versátil/Becker, 12/ Only/Start, 14/Versátil/Becker, 16/Brilhus/Bettanin, 18/Superpro, 21/Janetex e Matex, 25/Becker, 27/Lalan, 30/Becker, 37/Fibra, Mili e Unique, 38/Kami, 48/Marclean, 49/Marclean, 50/Becker, 53/Marclean, 54/Marclean, 55/Marclean, e 59/Versátil/Becker**, conforme parecer técnico, caso a empresa seja classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra dos itens; **AMPLAMAR COMERCIO LTDA**, itens/marcas: **01/Pratt, 02/Ciclofarma, 03/Ciclofarma, 18/Jeitosa e Brilhus, 45/Odim, 48/Kazoly, 49/Kazoly, 53/Kazoly, 54/Kazoly e 55/Kazoly**, conforme parecer técnico, caso a empresa seja classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra dos itens; **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI**, item/marca: **48/Delta**, conforme parecer técnico, caso a empresa seja classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra do item; **MENDES & LAGES LTDA**, itens/marcas: **08/Nobre Ox2, e 11/Premissa**, conforme parecer técnico, caso a empresa seja classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra dos itens; **QUEIROZ PAPEIS EIRELI**, itens/marcas: **10/Zup, 31/Zup, e 37/Milli**, conforme parecer técnico, caso a empresa seja classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra dos itens; e **S A PINHEIRO SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, itens/marcas: **08/Cif, 09/Startclor, 38/Max Pure e 39/Baby**, conforme parecer técnico, caso a empresa seja classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra dos itens. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou as amostras dos itens **10, 11, 12, 16, 23, 25, 30 e 37** ao Químico Industrial da Unidade Operacional Sesc Turismo, para análise e emissão de parecer técnico, e conforme parecer técnico, todas as amostras encaminhadas foram aprovadas. Assim, baseando-se na análise da Comissão Permanente de Licitação, e mediante pareceres técnicos, a Presidente da Comissão de Licitação informou por empresa os itens classificados e desclassificados da seguinte forma: a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas/amostras reprovadas; não apresentou as amostras das marcas: VERSÁTIL/BECKER, do item **10**, e MAREZIA do item **39**, e como para esses itens, a empresa cotou mais de uma marca e estas ficaram aprovadas, os itens não ficaram desclassificados; e ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para os itens **01, 10, 22, 24, 29, 31, 39, 51, 52, 56, 57, 67, 69, 70, 71, 72 e 73**; a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA**, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação teve os itens **43 e 44** DESCLASSIFICADOS por estes apresentarem diferente descrição; conforme parecer técnico não teve marcas reprovadas e ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para os itens **08, 09, 13 e 59**; a empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI**, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação teve os itens **01, 02, 03, 11, 12, 13, 23, 25, 34, 35, 47, 61 e 62** DESCLASSIFICADOS, por não está habilitada para esses itens; não teve marcas/amostras reprovadas, não apresentou a amostra da marca PEG LIXO para o item **48**, e como para esse item, a empresa cotou mais de uma marca e estas ficaram aprovadas, o item não ficou desclassificado, e ficou CLASSIFICADA em

primeiro lugar para os itens **36, 37 e 48**; a empresa **MENDES & LAGES LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas/amostras reprovadas; e ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para os itens **05, 14, 32 e 64**; a empresa **QUEIROZ PAPEIS EIRELI** teve os itens **01, 08, 13 e 14** DESCLASSIFICADOS por não apresentar as amostras solicitadas; e ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para os itens **04, 06, 07, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 33, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 47, 49, 50, 53, 54, 58, 60, 62, 63, 65, 68 e 74**; e a empresa **S A PINHEIRO SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** teve os itens **67, 69, 70, 71, 72 e 73** DESCLASSIFICADOS por não está habilitada para esses itens; conforme parecer técnico não teve das marcas cotadas, marcas reprovadas; e ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para os itens **02, 03, 15, 43, 44, 45, 46, 55, 61 e 66**. **DA CONFIRMAÇÃO DOS VALORES OFERTADOS:**

Considerando que se constatou para alguns itens valores ofertados com percentuais muito abaixo, se comparados aos valores de referência, em especial os itens **01, 03, 04, 08, 09, 11, 12, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 53, 55, 58, 59, 60, 61, 63 e 65**; a Presidente da Comissão de Licitação considerando que o eventual inadimplemento de obrigação contratual pode comprometer as ações desenvolvidas pelas Unidades Operacionais e que o Sesc pode ser responsabilizado pelos órgãos de controle pela falta de zelo diante das evidências detectadas. E, com o objetivo de respaldar o Sesc quanto a eventuais pedidos de reajuste, sem justificativa aceitável, evidenciando que a proposta ofertada poderia ser inexecutável, uma vez que se trata de registro de preços, com vigência de doze meses, sendo de responsabilidade da licitante o preço ofertado na licitação, conforme estabelece o subitem **6.6** (*Os termos e preços constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto ou substituição de envelopes, após sua entrega*) do edital, assim, a Comissão Permanente de Licitação perguntou aos representantes presentes com itens classificados em primeiro lugar, assim como os remanescentes no certame, ou seja, para todos os itens cotados no processo, se os preços cotados estavam de acordo com os valores de mercado e se as empresas estavam cientes das penalidades cabíveis caso não realizem a entrega dos produtos, conforme prever o subitem **10.2.5** (*O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA por até dois anos*) do edital, perguntou ainda aos representantes presentes se alguma empresa tinha interesse em solicitar desistência de algum item, pois após homologação do processo, a empresa arcará com os valores ofertados, não dando o direito de argumentar posteriormente qualquer erro na cotação ou pedido de alteração no preço, pois o subitem **6.6** do edital veda tal prática, sendo que a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** solicitou desistência do item **24**, por ter cotado preço inexecutável, e diante da solicitação, a Comissão Permanente de Licitação aceitou o pedido, ficando esse item reclassificado para a empresa **S A PINHEIRO SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, remanescente do item; a empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** solicitou desistência dos itens **36 e 48**, por ter cotado preços inexecutáveis, e diante da solicitação, a Comissão Permanente de Licitação aceitou os pedidos, ficando esses itens reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: **36**, reclassificado para a empresa **QUEIROZ PAPEIS EIRELI**, remanescente do item; e **48** reclassificado para a empresa **S A PINHEIRO SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, remanescente do item, e como a empresa **S A PINHEIRO SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** solicitou desistência do item por ter cotado preço inexecutável, e diante da solicitação a Comissão aceitou o pedido, sendo o item **48** reclassificado para a empresa **QUEIROZ**

PAPEIS EIRELI; a empresa **QUEIROZ PAPEIS EIRELI** solicitou desistência dos itens: **41, 42, 47 e 65**, por ter cotado preços inexequíveis, e diante da solicitação, a Comissão Permanente de Licitação aceitou os pedidos, ficando esses itens reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: **41 e 42**, ficaram reclassificados para a empresa **MENDES & LAGES LTDA**; **47**, ficou reclassificado para a empresa **S A PINHEIRO SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** e **65** ficou reclassificado para a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI**; e a empresa **S A PINHEIRO SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** solicitou desistência dos itens: **15, 45 e 55**, por ter cotado preços inexequíveis, e diante da solicitação, a Comissão Permanente de Licitação aceitou os pedidos, ficando esses itens reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: **15**, reclassificado para a empresa **MENDES & LAGES LTDA**; e **45 e 55** ficaram reclassificados para a empresa **QUEIROZ PAPEIS EIRELI**, remanescente dos itens. **DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇO**: Os itens **52 e 56**, cotados pela empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** ficaram muito acima do valor de referência, então, a Comissão Permanente de Licitação solicitou desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc para o item, **52**, cujo valor cotado foi de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), e a empresa não ofertou desconto para o item e como a empresas remanescentes também não ofertaram, a Comissão com o objetivo de evitar o cancelamento do item, e considerando que o valor ofertado não ficou muito acima, se comparado ao valor total estimado para o item, a Comissão Permanente de Licitação registrou o item para a referida empresa; e solicitou desconto para o item, **56**, cujo valor cotado foi de R\$ 54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 52,90 (cinquenta e dois reais e noventa centavos). O item **54**, cotado pela empresa **QUEIROZ PAPEIS EIRELI** ficou muito acima do valor de referência, então, a Comissão Permanente de Licitação solicitou desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc para o item, **54**, cujo valor cotado foi de R\$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos), e a empresa não ofertou desconto, e como as remanescentes também não ofertaram, o item foi **cancelado**. O item **24**, cotado pela empresa **S A PINHEIRO SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** ficou muito acima do valor de referência, então, a Comissão Permanente de Licitação solicitou desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc para o item **24**, cujo valor cotado foi de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ 16,40 (dezesesseis reais e quarenta centavos). **DOS VENCEDORES E DO ITEM CANCELADO**: Considerando o valor estimado para cada item, a Comissão Permanente de Licitação declarou as empresas: **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** VENCEDORA dos itens **01, 10, 22, 29, 31, 39, 51, 52, 56, 57, 65, 67, 69, 70, 71, 72 e 73**; **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** VENCEDORA dos itens **08, 09, 13 e 59**; **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** VENCEDORA do item **37**; **MENDES & LAGES LTDA** VENCEDORA dos itens **05, 14, 15, 32, 41, 42 e 64**; **QUEIROZ PAPEIS EIRELI** VENCEDORA dos itens **04, 06, 07, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 45, 48, 49, 50, 53, 55, 58, 60, 62, 63, 68 e 74**; e **S A PINHEIRO SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** VENCEDORA dos itens **02, 03, 24, 43, 44, 46, 47, 61 e 66**. E cancelou o item **54**, pois os menores preços ofertados ficaram muito acima dos valores estimado. **DA ADESÃO AO MENOR PREÇO REGISTRADO**: A Presidente da Comissão de Licitação perguntou às empresas vencedoras se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme prevê o subitem **7.4** (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço por item, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem 12.1*) do edital, e as empresas informaram que não tinham interesse em aderir aos menores preços

